

# ASPECTOS PSICOLÓGICOS EM CRIANÇAS QUE VIVENCIAM A GUARDA ALTERNADA NA ÓTICA DE PSICÓLOGOS

Giovana Carolina Costa Benfica<sup>1</sup>

Ana Cláudia da Silva Junqueira Burd<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente artigo referencia sobre a importância de atentarmos para os possíveis aspectos psicológicos que podem afligir as crianças, oriundas da guarda alternada. Todavia, no que impera a lei, toda criança e adolescente tem o direito de crescer no ambiente familiar. Pesquisar este tema se torna relevante devido ao fato de explanar a importância de uma convivência saudável no fim de um relacionamento, tendo em vista que existam filhos, e que eles não devem ser objetos de disputa das partes. Assim questiona-se: quais as consequências psicológicas em crianças que vivenciam a guarda alternada, a partir da ótica de psicólogos? Para alcançar essa finalidade teve-se como objetivos descrever quais consequências psicológicas afetam crianças que necessitam da guarda alternada, a partir da visão de psicólogos clínicos, compreender como ocorre a ascensão do amor à queda na construção familiar, descrever os prejuízos da guarda alternada, verificar as implicações psicológicas das crianças que vivenciam a guarda alternada. Para isso, este artigo se apresenta como pesquisa de campo, de natureza descritiva, exploratória, qualitativa. Para coleta de dados foi utilizada uma entrevista semiestruturada, com 08 psicólogos. A análise dos dados foi realizada através da análise de conteúdo. Os resultados foram demonstrados que quando a separação não é de forma consensual, podem existir aspectos psicológicos negativos como medo, ansiedade, dificuldades na aprendizagem, sentimento de inferioridade e desregulação emocional, nas crianças que vivenciam a guarda alternada.

**Palavras-chave:** Guarda alternada. Aspectos Psicológicos. Criança.

## ABSTRACT

The present article refers to the importance of paying attention to the possible psychological aspects that may afflict children, coming from alternating custody. However, under the law, every child and adolescent has the right to grow up in the family environment. Researching this topic becomes relevant due to the fact that it explains the importance of a healthy coexistence at the end of a relationship, considering that exist children, and that they should not be objects of dispute by the parties. Therefore, the question arises: what are the psychological consequences in children who experience alternating custody, from the perspective of psychologists? To achieve this purpose, it had as objectives to describe which psychological consequences affects children in need of alternate custody, from the perspective of psychologists, to understand how the rise of love occurs in the fall in family construction, to describe the damage of alternate custody, to verify the psychological implications of children who experience alternate custody. For this, this article presents itself as field research, of a descriptive, exploratory, qualitative nature. For data collection, was used a semi-structured interview with 08 psychologists. Data analysis was performed through content analysis. The results were demonstrated that when the separation is not consensual, there may be negative psychological aspects such as fear, anxiety, learning difficulties, feelings of inferiority and emotional deregulation, in children who experience alternating custody.

**Descriptors:** Alternating custody. Psychological aspects. Child.

<sup>1</sup> Graduanda em Psicologia na Faculdade Ciências da Vida. *E-mail:*

<sup>2</sup> Mestre em Psicologia pela PUC Minas, bacharel em Direito pela UFV. Docente da Faculdade Ciências da Vida. *E-mail:* anacjunqueira@yahoo.com.br

## 1 INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, apontam que a criança e o adolescente têm o direito a serem criados no âmbito familiar, bem como receber os cuidados necessários para seu o desenvolvimento e criação. Ademais, no caso de haver a necessidade da guarda alternada, devem ser compreensíveis os benefícios, bem como os malefícios advindos da lei. Rezende (2016) afirma que a guarda alternada é um benefício meramente do par parental, podendo trazer problemas psicológicos à criança devido à instabilidade de permanecer com seus pais de forma continuada. A guarda alternada define-se por estabelecer que a criança permaneça um determinado tempo com um e outro dos membros do par parental, alternando entre eles a permanência da criança pelo mesmo período (ALVES; RIBEIRO, 2017). Entretanto, o estudo do tema teve a finalidade de explorar o interesse familiar e social de quem vivencia a guarda alternada, trazendo conhecimento aprofundado dos aspectos psicológicos gerados nas crianças, possibilitando assim, que haja uma compreensão dos membros familiares quando necessitarem dela.

Diante das informações referidas, este artigo se justifica devido à importância de explicar acerca das consequências psicológicas que as crianças podem sintomatizar perante esse tipo de guarda, apesar desse tipo de guarda não ser o mais recomendado pela justiça, uma vez que os aspectos psicológicos apresentados em crianças, demonstram a necessidade de uma continuidade nas relações familiares e afetivas. Ademais, pode existir a perda da identidade dessas crianças devido à descontinuação dos lares (CLARISMAR, 2015). Este tema se torna relevante por trazer a reflexão sobre o consenso saudável dos pais na busca do bem-estar dos filhos, exercendo de forma conjunta a autoridade familiar. Este artigo ainda se mostra importante, pois a partir de seus resultados pode-se observar a precisão da dinâmica familiar estruturada na construção social para uma melhor formação da criança. Ainda assim, tem a sua relevância como material de auxílio para pais, advogados, psicólogos e assistentes sociais, potencializando melhor entendimento na compreensão e nas consequências procedentes da necessidade da guarda alternada.

Desta forma, o presente trabalho apresenta a seguinte questão norteadora: quais as consequências psicológicas em crianças que vivenciam a guarda alternada, a partir da ótica de psicólogos? Parte dos pressupostos de que com o fim do relacionamento, o filho se torna um objeto de disputa quando a guarda não é consensual; que existe uma dificuldade de vínculos

estáveis, no que tange à rotina e na forma de criação de cada autoridade do par parental; e outro fator é a desvantagens do afastamento e reaproximação provocando instabilidade emocional e psíquica.

Teve como objetivo geral, descrever as consequências psicológicas que afetam as crianças que necessitam da guarda alternada, a partir da visão de psicólogos. Como objetivos específicos buscou-se compreender como ocorre a ascensão do amor à queda na construção familiar; descrever os danos da guarda alternada; verificar as implicações psicológicas em crianças que vivem a experiência da guarda alternada. Este artigo apresenta uma pesquisa de campo, de natureza descritiva, do tipo qualitativo. Como instrumento de coleta de dados, foi utilizada a entrevista semiestruturada. Para tanto, contou com oito psicólogos que atendem na cidade de Sete Lagoas, e que ainda acompanham crianças que estão vivendo a experiência da guarda alternada. A análise dos dados foi feita de acordo com a análise de conteúdo e evidenciou que, mesmo havendo a separação dos pais e a necessidade da guarda alternada, os filhos não devem se tornar objeto de disputa, uma vez que ter um filho é uma responsabilidade do casal, haja vista que a estrutura familiar sobrepõe todas as diversidades, reduzindo a possibilidade de aspectos psicológicos negativos.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

### **2.1 DA ASCENÇÃO DO AMOR AO DIVÓRCIO**

O amor é uma palavra oriunda do latim, que tem como significado causar o vínculo afetivo entre indivíduos (SOUZA; SABINI, 2015). No dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, o amor é o sentimento que predispõe alguém a desejar o bem de outrem. Segundo Bandeira (2015), na Psicologia a definição de amor é um tanto complexa devido a várias formas de concepção. O casamento por amor surgiu no período da burguesia por volta do século XVII, o que antes não existia, uma vez que os casamentos eram puramente pelo ato de reprodução, arranjos familiares, econômicos ou políticos. No período da revolução industrial o sexo passou a ter seu espaço nas relações amorosas, possibilitando assim a escolha de seus parceiros românticos.

Na sociedade moderna, o casamento se torna normalizado, atingindo assim o ápice da união entre duas pessoas constituindo uma família. Contudo, o amor e a paixão são sentimentos que tendem a diminuir com o passar do tempo, dando possibilidades às novas

necessidades do casal. Diante disso, alguns problemas surgem, podendo chegar ao fim dessa união, aproximando à separação e por sua vez, o divórcio (BRENNEISEN; LOPES, 2016). Em presença das tentativas de reaproximação e afastamento do casal, o divórcio é um dos aspectos de maior grau de estresse entre adultos, culminado em raiva, culpa e a negativa de si mesmo perante a relação. Ao findar o relacionamento do casal, a afetividade entre os pais e filhos não deve ser rompida, pois existe a necessidade da união para desenvolvimento pessoal de cada filho. Por isso, a importância do divórcio consensual para uma relação saudável, tendo em vista que ocorre um conjunto de mudanças no contexto familiar (COUTO, 2017).

O divórcio é a finalização da vida matrimonial, possibilitando a ambos, uma nova reconstrução familiar (GAGLIANO; FILHO, 2016). A implementação do divórcio no Brasil, percorreu por uma incansável luta até chegar aos dias atuais com a aprovação da Ementa Constitucional n.66/2010, ressignificando o divórcio (PEREIRA, 2016). Entretanto, para cada desenlace, existe uma maneira de constituir o divórcio, de acordo com a necessidade de cada casal. Conforme Tavares (2017), o divórcio pode ser consensual ou litigioso. O divórcio consensual ocorre quando há consenso entre o casal em todos os aspectos. Ainda, segundo SILVA (2018), é a melhor forma de se divorciar. O litigioso ocorre quando há divergências entre o casal, como: pensão alimentícia, guarda dos filhos, partilha de bens e outros. É o que traz maior desaponto ao casal e, principalmente, aos filhos, causando inúmeras características emocionais. Quando ocorre a existência de filhos menores ou incapazes necessita de ação judicial. Contudo, quando o compromisso do casal deixa de existir, permitindo que ambos possam se restabelecer, é nessa hora que outra demanda entra em destaque, a guarda dos filhos, quando estes são menores de idade, uma vez que carecem dos cuidados do par parental (SILVA, 2018).

## 2.2 TIPOS DE GUARDA E AS CONSEQUÊNCIAS DA GUARDA ALTERNADA

Nas últimas décadas, surgiu um grande número de separações matrimoniais, havendo assim, a necessidade de criar uma lei que resguardasse os filhos menores, mesmo que na maior parte, esses filhos se encontrem sobre os cuidados unicamente da mãe. Esta lei tem o objetivo efetuar os cuidados das crianças e adolescentes, para que os mesmos se sintam bem (COELHO *et al.*, 2018). Para Silva (2018), os pais só devem buscar ajuda da justiça, quando não forem capazes de decidirem sobre as necessidades dos filhos sozinhos, ou seja, quando não conseguem entrar em um consenso no que tange ao bem-estar dos filhos.

A palavra guarda é definida por proteger, vigiar e cumprir os cuidados, ou seja, velar pela segurança de alguém (COSTA *et al.*, 2015). Ainda no âmbito judicial, é definida por sentença judicial no que diz a uma decisão proferida pelo juiz que está encerrando a execução de um processo. Para Silva (2018), a guarda consiste nos cuidados que os pais devem ter em relação aos filhos, fazendo-os ainda cumprir os deveres descritos no Estatuto da Criança e do adolescente. Uma vez que essas crianças carecem de cuidados educacionais, emocionais, alimentação e que cresçam capaz de contribuir de forma positiva para a sociedade. Contudo, os artigos n.º 1.584 e n.º 1.586 do Código Civil de 2002, busca esclarecer que os pais devem, comumente, estabelecer os interesses da prole. Assim, carece buscar ajuda judiciária quando não houver consenso do casal e há filhos menores ou incapazes.

Outro argumento que deve salientar acerca de casos de separação e guarda, é a Alienação Parental. Silva (2015) observou que, na disputa pela guarda, os pais buscam afastar um do outro os filhos, na tentativa de não estabelecer contatos. Neste sentido, Silva (2018) cita as principais formas de guarda, que podem ser: guarda compartilhada, guarda exclusiva e a guarda alternada, como descrita no Código Civil. Na guarda compartilhada, os pais possuem a guarda jurídica da prole, mesmo que o filho permaneça somente com um dos membros do par parental, não havendo a necessidade de alterná-la. Está representada pela Lei nº 11.698/08 e cabe a ambos participarem das decisões a serem tomadas nos cuidados da prole. Essa guarda é muito importante no que diz respeito ao direito de a criança conviver com ambos os pais.

Na guarda exclusiva, apenas um dos pais ou responsáveis fica com a criança. Está descrita no parágrafo 1º do artigo 1.583 do Código Civil, tendo o direito de visita à parte que não foi atribuído a guarda. A guarda alternada foi criada partindo do princípio que os membros familiares afetivos se adjudicarem da responsabilidade da formação moral, social e psicológica dos filhos. Sendo possível estabelecer o mesmo patamar de importância dos pais dentro da família, mas cada um com sua especificidade. Para tal medida seria de suma importância que houvesse um entendimento de ambos. Mesmo não sendo possível a união do casal, cabe a eles o respeito pela concepção e criação dos filhos, ainda, estabelecendo o vínculo afetivo, bem-estar, segurança, confiança e respeito entre o poder familiar (ALVES; RIBEIRO, 2017).

Na guarda alternada é possível que os pais fiquem com os filhos em períodos alternados, que pode ser definido por dias, meses ou ano. Neste tempo os papéis são invertidos, possibilitando a ambos o direito de cuidar dos filhos. Embora, esse tipo de guarda interfira na estabilidade da forma continuada de permanecerem nesses lares. Silva (2018)

salienta que esta não é uma modalidade muito sugerida pelo magistrado, devido às suas interferências na formação da personalidade, hábitos e valores. Contudo, é mediante a essa decisão que cabe entre aos pais um diálogo saudável e compreensivo para que haja um entendimento acerca do que está acontecendo. E, também, dos profissionais envolvidos para que não ocorram consequências que possam acarretar maiores danos no desenvolvimento biopsicossocial dessas crianças (COSTA *et al.*, 2015).

### 2.3 ASPECTOS PSICOLÓGICOS NAS CRIANÇAS QUE VIVENCIAM A GUARDA ALTERNADA.

De maneira geral o ser humano nasce de uma relação entre duas pessoas, na qual, se obtém dependências afetivas e físicas, estabelecendo um vínculo de cuidados. Também, culminam com os ensinamentos de seus pais para alcançar o desenvolvimento social e psicológico. É no contexto familiar que é aprendido o que se leva para uma vida toda. Pôr fim ao casamento não significa que as relações entre pais e filhos deverão ser rompidas. Em muitos casos os filhos, além de se sentirem culpados pela separação, se tornam objetos de disputa de ambas as partes (COSTA *et al.*, 2015).

Perante a escolha da guarda, espera-se que a forma escolhida cumpra com as necessidades biopsicossociais da criança e que evite prejuízos emocionais decorrentes da separação. Contudo, deve-se acreditar que existam características negativas decorrentes deste fato (FERREIRA; MACEDO, 2016). A autora Chorão (2019) traz que essa instabilidade, causada pelas mudanças entre os lares do par parental, pode trazer consequências na educação, nos hábitos, na formação da personalidade. Ressalta também, a importância de manter hábitos diários para a criança, ao ponto de existir menos prejuízos na consolidação da sua rotina.

Muitas vezes, nem mesmo os próprios pais tem a capacidade de perceber os prejuízos causados pelo divórcio. A quebra dos vínculos requer uma nova forma de se organizar no que diz respeito ao costume familiar, ainda que os pais não acreditem que alguns aspectos apresentados pelos filhos sejam influenciados pela separação. Outro aspecto é Síndrome de Falsas Memórias, que são fatos desconhecidos, mas que as crianças acreditam ter acontecido, se tornando verdades absolutas de difícil desvencilhamento. Nessa ruptura de relação, ocorrem inúmeros aspectos psicológicos na criança como: medo, depressão,

ansiedade, culpa, insegura, sentimento de abandono dentre outros, podendo influenciar na vida escolar e diária dessas crianças (COSTA *et al.*, 2015).

### **3 METODOLOGIA**

Este artigo se apresenta como uma pesquisa de campo, de natureza descritiva, do tipo qualitativa, pois buscou demonstrar os aspectos psicológicos em crianças que vivenciam a guarda alternada. (Gil, 2008). A princípio a pesquisa contou com uma revisão bibliográfica por meios de artigos científicos publicados entre os anos de 2015 a 2020, examinados pelo *Google Acadêmico* e livros.

Para coleta de dados utilizou-se de uma entrevista semiestruturada, com oito perguntas, que buscou compreender as implicações da guarda alternada na vida cotidiana das crianças que se encontram nesta situação. Para tanto, contou com oito psicólogos clínicos que atendem crianças e famílias que estão vivenciando a experiência da guarda alternada, ou de certa forma, algum aspecto psicológico que é oriundo dela, que foi passível de compreensão a partir de atendimento clínico. As entrevistas foram possíveis a partir do uso do *e-mail*, devido ao fato do isolamento social imposto mediante a pandemia do COVID-19. Como critério de inclusão, os psicólogos entrevistados deveriam atender ou já terem atendido crianças ou pais cuja demanda seja consequente da guarda alternada. Contudo, mediante a dificuldade de encontrar somente psicólogos clínicos, foi necessário ampliar a busca pela pesquisa a psicólogos que atendem também ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Com base nos padrões éticos, todos os psicólogos entrevistados assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

A análise dos dados foi realizada a partir da análise qualitativa, verificando e articulando juntamente com os dados coletados, conforme análise de conteúdo de Bardin (2011). Pode-se ilustrar pelo método indutivo, que conforme Gil (2008), é realizado um estudo mais aprofundado com o que deseja conhecer. Diante das falas foi possível observar, com maior clareza, os objetos investigados. Após a análise foram observadas as seguintes categorias: a perspectiva da guarda alternada, decorrências psicológicas em crianças que vivenciam a guarda alternada e prejuízos e benefícios provenientes da guarda alternada.

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A produção científica desse artigo refere-se à necessidade de elucidar as consequências psicológicas em crianças que vivenciam a guarda alternada, possibilitando a compreensão de novas pesquisas, uma vez que existem poucos assuntos acerca deste estudo. A amostra deste estudo se consolidou em 08 psicólogos que trabalham em clínicas particulares e também no CRAS da cidade de Sete Lagoas. A experiência profissional que variou entre 06 meses e 30 anos e os nomes dos entrevistados foram omitidos, apresentados como P1, P2, P3, consecutivamente, preservando assim suas identidades, conforme demonstrado no quadro 1. O convite foi feito de maneira formal, através do aplicativo de celular *WhatsApp*, e as entrevistas foram realizadas por *e-mail* devido ao isolamento social imposto no país pela pandemia da COVID-19, impedindo o contato social e físico.

**Quadro 1:** Perfil dos entrevistados

<b>Entrevistados</b>	<b>Idade</b>	<b>Sexo</b>	<b>Local de trabalho</b>	<b>Tempo de atuação</b>
P1	55	feminino	Psicólogo Clínico	14 anos
P2	30	feminino	Psicólogo Clínico	4 anos
P3	29	masculino	Psicólogo Clínico / CRAS	5 anos
P4	37	feminino	Psicólogo Clínico	2 anos
P5	59	feminino	Psicólogo Clínico	30 anos
P6	40	masculino	Psicólogo Clínico	7 anos
P7	53	feminino	Psicólogo Clínico	1 ano
P8	35	masculino	Psicólogo Clínico / CRAS	6 meses

**Fonte:** Dados da pesquisa

#### 4.1 A PERSPECTIVA DA GUARDA ALTERNADA

Essa categoria elucida o entendimento da necessidade da guarda alternada para alcançar os objetivos propostos e atingir o mínimo possível quanto à harmonia entre pais e filhos e a expectativa do bem-estar social. Em pleno século XXI, onde se experimenta uma liberdade de ser e fazer muito grande e diferenciada, ter um filho deve ser considerado um projeto de responsabilidade do casal. Fazer escolhas assertivas e bem pensadas desde o parceiro afetivo à capacidade ou não de ter e criar um filho evitaria os conflitos.



Contudo, perante a necessidade da separação e, conseqüentemente, a escolha da guarda alternada, deve haver uma plena compreensão em torno do que o processo exige para não acarretar sofrimento às crianças. (ALVES; RIBEIRO, 2017). Percebe-se na fala dos entrevistados que essa é uma prática mais assertiva para pais e filhos, uma vez que as crianças podem conviver com ambos. Porém, para que isso ocorra de forma coerente, seria necessária uma maturidade do casal a respeito do que se propõe quanto a um entendimento benéfico para as partes.

“Apesar de a jurisprudência ser muito contra esse regime de convivência, como terapeuta de família acredito ser o regime mais coerente, justo e igualitário.”P5

“Mesmo que seja um processo em que as crianças possam ter a convivência com ambos os pais, é preciso que haja uma boa relação entre o casal, para que não crie nos filhos dificuldades quanto a limite de padrões sociais de conduta. É um tipo de prática que deve ter uma mediação assertiva.”P1

“A guarda alternada é uma grande ferramenta que pode ser utilizada para minimizar os danos psicológicos de uma criança que vive a separação dos pais. Porém, há de se ressaltar que este tipo de guarda somente funcionará em termos apaziguados, ou seja, sem qualquer tipo de conflito entre as partes.”P3

Chorão (2019) cita que mesmo as crianças podendo estar mais expostas ao conflito familiar devido à convivência alternada com ambas as partes, ainda sim é uma forma de nenhum dos lados sair em desvantagem em relação ao outro no que diz dos cuidados com os filhos. Podendo, ainda, diminuir a incidência da alienação parental. Silva (2015) diverge da citação de Chorão, ressaltando que a alienação parental acontece quando existe o contato cotidiano com ambos os genitores. Dessa forma seria mais fácil um desmoralizar a imagem do outro para os filhos. Contudo, se esses pais não tiverem maturidade essa relação se torna deficiente para os filhos, uma vez que o sofrimento em relação à separação pode se intensificar no decorrer do tempo. Estabelecer uma relação harmônica entre o casal tende a criar um ambiente saudável e acolhedor para a criação dos filhos (CABRAL, 2018; COSTA, 2018).

Assim, não sendo possível a decisão de forma apaziguada, cabe também aos profissionais envolvidos na decisão da guarda realizar um estudo psicossocial mais aprofundado a fim de decidir a melhor forma de convivência para ambos os pais (COSTA *et al.*, 2015).

#### 4.2 DECORRÊNCIAS PSICÓLOGICAS EM CRIANÇAS QUE VIVENCIAM A GUARDA ALTERNADA

Quando existe uma boa relação, a guarda alternada consiste numa medida mais coesa que cumpre com os interesses dos pais e das crianças que a vivenciam, se aproximando de um ambiente familiar saudável. Ainda assim alguns psicólogos e legisladores acreditam que, devido à descontinuidade dos lares e convivência alternada com um dos membros do par parental, esta modalidade de guarda pode trazer consequências psicológicas para estas crianças, como o medo em relação à separação dos pais, a diferentes hábitos e costumes. Essas consequências podem prejudicar o desenvolvimento das crianças tanto moral, quanto emocional.

Diante da fala dos entrevistados, observa-se que nos atendimentos clínicos as evidências psicológicas ficam claras devido à separação dos pais. Devido à necessidade da guarda alternada, surge a descontinuidade dos lares, alienação parental e síndrome de falsas memórias, deixando evidente que isso ocorre quando existe comportamento individual dos pais que, às vezes, se permitem satisfazer o ego pessoal, alimentado pela vaidade.

“Ficam confusas, ansiosas, cheias de medos de perder o amor dos pais.” P4

“Observa-se uma confusão mental, dificuldades de aprendizagem escolar, além de ansiedade.” P2

Silva (2016) e Gonçalves (2016) apontam que essas consequências negativas afetam, inclusive, o ambiente escolar, se mostrando através de dificuldades na socialização, concentração e alfabetização interferindo, assim, no desenvolvimento e na aprendizagem, corroborando com os resultados desta pesquisa. É válido ressaltar que esses aspectos não se apresentam em todas as crianças que vivenciam a guarda alternada. Algumas crianças se sobressaem muito bem, outras não, podendo ou não desenvolver o comportamento. Acredita-se, ainda, que depende do bom relacionamento entre o par parental e da dinâmica familiar a partir do divórcio. (SILVA, 2016; GONÇALVES, 2016).

Nos casos em que as crianças presenciam situações desagradáveis entre os pais, como brigas, xingamentos e até mesmo agressão físicas, podem desenvolver frustrações emocionais. Assim, o acúmulo de situações negativas vivenciadas pode, também, fazer surgir aspectos psicológicos nessas crianças.

“As crianças são centralizadoras de atenção, baixo liminar de frustração (irritadiças), agressividade com uma das figuras parentais, dificuldade de socialização e em resolução de conflitos.” P8

“[...] insegurança, tristeza situacional, sentimento de inferioridade, de inadequação, especificamente da guarda alternada. Vê-se incidência de intolerância e agressividade”P6

Assim, fica claro observar alguns dos aspectos psicológicos negativos oriundos da guarda alternada, como: medo, ansiedade, insegurança, sentimento de inferioridade, irritabilidade, resultados também citados por Costa *et al.* (2015). Ainda, como citado na fala dos entrevistados, a alienação parental e a síndrome das falsas memórias são fatores que contribuem para acentuar o agravamento dos sintomas emocionais. As crianças acreditam na versão de uma das partes, devido ao que ouvem de um deles que, muitas vezes, contam com a ajuda de parentes próximos contribuindo para uma lavagem cerebral (SOTTO-MAIOR; FELIPPE, 2019).

#### 4.3 PREJUÍZOS E BENEFÍCIOS PROVENIENTES DA GUARDA ALTERNADA

Observa-se a existência de fatores positivos e negativos em relação à guarda alternada. Tal medida pode ser benéfica em relação à aproximação do modelo familiar, contrapondo com os malefícios provenientes da descontinuidade de lares, podendo assim, surgir vários fatores psicológicos. Alguns entrevistados acreditam que não é o tipo de guarda que define os prejuízos ou benefícios e sim, a forma da condução do processo pelos pais. Outros acreditam que a guarda alternada pode ser negativa devido à descontinuidade do lar, relacionamento confuso dos pais e quebra da rotina. A maioria acredita que o fator positivo é o convívio com os pais, facilitando maior cooperação entre eles e aproximando-se da referência familiar.

“Penso que não é o tipo de guarda que pode trazer benefícios ou prejuízos, mas a relação que os mesmos terão com seus pais, que devem assumir uma posição amistosa e equilibrada quando optam pela separação.” P1

“Penso que os prejuízos seriam menores em outro tipo de guarda, como na guarda compartilhada. Na guarda alternada pode ficar muito confuso para as crianças. Mas tudo depende da relação dos pais. Quando há uma relação de cooperação, sem disputa e pensando sempre no bem-estar dos filhos, a guarda pode ser alternada, sem grandes prejuízos emocionais.” P7

“ O bom convívio dos pais, o dialogo e presença favorecem ao filho perceber que o relacionamento dos pais finalizou, mas seu compromisso com o filho não. Se os pais tiverem a cautela do dialogo a responsabilidade de oferecer as mesmas coisas, a mesma educação, o mesmo cronograma, os prejuízos serão menores.” P6

Chorão (2019) ressalta que essa alternância de lares pode acarretar em alterações da personalidade. Estudos mostram que as práticas parentais têm um papel muito importante no

que tange à personalidade e os aspectos emocionais ligados a ela e ressaltam a importância e o modo como o comportamento dos pais reflete nos filhos (SILVA, 2017). Portanto, tendo em vista a necessidade de sanar os anseios dos filhos, é importante que os pais mantenham uma boa relação de cooperação no que diz aos cuidados com eles, uma vez que a separação foi uma decisão realizada pelo casal e que as crianças não estão em disputa. (DALL'ORTO, 2016)

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O referido artigo mostrou os aspectos psicológicos em crianças que vivenciam a guarda alternada na ótica dos psicólogos. Demonstrou a importância de se explicar acerca das consequências psicológicas da guarda alternada, sendo as mais relevantes o medo, a ansiedade, a insegurança, a irritabilidade, a perda do amor dos pais, alcançando os objetivos. A partir disso, os pressupostos levantados foram confirmados, pois demonstrou que quando há necessidade da separação, essa deve ser de forma consensual, reduzindo danos psicológicos para a criança que não pode se tornar objeto de disputa. Demonstrou ainda que, devido ao afastamento e reaproximação, ocorre a dificuldade de manter vínculos afetivos e torna-se difícil a manutenção da rotina, quando não há alinhamento no comportamento dos pais em relação à criança. Contribuindo, assim, para maior compreensão sobre o tema em questão.

As dificuldades na realização deste estudo se deram devido à carência de psicólogos que atendem essa demanda na cidade de Sete Lagoas, uma vez que esse tipo de guarda não é muito utilizado e devido à falta de artigos e livros que falam da guarda alternada no Brasil. Desta forma, pode-se entender que este estudo contribui, inclusive, como material de referência para o entendimento do processo da guarda alternada para novos profissionais que receberem este tipo de demanda.

Este estudo limitou-se a estudar os efeitos da guarda alternada nas crianças que a vivenciam, a partir da ótica de psicólogos que os atendem, não se estendendo ao estudo dos pais e/ou de suas novas famílias, surgidas a partir de recasamentos. Sugere-se então que novas pesquisas sejam realizadas com os pais ou as novas famílias, para que se investigue o ambiente ao qual as crianças ficam expostas durante os períodos em que estão nas casas de seus respectivos pais.

## REFERÊNCIAS

ALVES, L. S.; RIBEIRO, C. S. As principais diferenças entre os institutos da guarda compartilhada e guarda alternada à luz do princípio do melhor interesse. **Anais da 14ª Mostra de Iniciação Científica**. Urcamp Bagé - RS, 2017. - Disponível em: <<http://ediurcamp.urcamp.edu.br>>. Acesso em: 26 nov. 2019.

BANDEIRA, K. B. P. **O amor patológico presente no transtorno emocional da codependência sob a ótica da gestalt-terapia**. Monografia (Pós-Graduação em Gestalt-terapia). Instituto Carioca de Gestalt-terapia. Rio de Janeiro, maio de 2015. Disponível em: <[https://www.icgt.com.br/documentos/monografias/monografia\\_karin\\_icgt.pdf](https://www.icgt.com.br/documentos/monografias/monografia_karin_icgt.pdf)>. Acessos em: 12 de abr. 2020.

BARDIN, L.. **Análise de conteúdo**. 70ªed. São Paulo, 2011

BARRETO, L. H. D. **Considerações sobre a guarda compartilhada**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 108, 19 out. 2003. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4352>>. Acesso em: 26 nov. 2019.

BRENNEISEN, P. C.C.; LOPES, E. C. Relacionamentos amorosos: fatores evolutivos, românticos e contemporâneos. **Revista Espaço Acadêmico**. N. 176. Janeiro, 2016. Disponível em: <<http://www.periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/viewFile/29259/16018>>. Acessos em: 12 de nov. 2019.

CABRAL, J.; COSTA, P. A. C. Modelo de custódia: o instituto da guarda compartilhada, objetivos e aplicação. **XIV Seminário nacional**. Demandas sociais e políticas públicas na sociedade contemporânea. Santa Cruz do Sul, Maio, 2018. Disponível em: <<https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/viewFile/17975/1192611944>>. Acessos e: 12 de abr. 2020.

CAMARA, R. H. Análise de conteúdo: da teoria à prática em pesquisas sociais aplicadas às organizações. Gerais, **Rev. Interinst. Psicol.**, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 179-191, jul. 2013. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1983-82202013000200003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-82202013000200003&lng=pt&nrm=iso)>. Acessos em 10 mar. 2020.

CHORÃO, M. T. A. B. B. **Superior interesse da criança e a fixação da residência alternada (?) em caso de divórcio**. Dissertação (Mestrado em Direito). Escola de Direito da Universidade Católica Portuguesa, Setembro, 2019. Disponível em: <[https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/28669/1/MariaChor%c3%a3o\\_Dissertacao.pdf](https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/28669/1/MariaChor%c3%a3o_Dissertacao.pdf)>. Acessos em: 12 de abr. 2020.

COELHO, L. M.; OLIVEIRA, M. A.; BARRETO, M. R.; AMARAL, C. L. N. Lei N.13.058/2014: desafios da efetividade da guarda compartilhada no Brasil. **Ciências Humanas e Sociais**. Aracaju, v. 5. n.1. p. 139-152. Outubro, 2018. Disponível em:

<<https://periodicos.set.edu.br/index.php/cadernohumanas/article/view/5280>>. Acesso em: 12 de nov. 2019.

COSTA, J. B.; MOURA, S. S. L.; ESTEVAM, I. D.; FORMIGA, N. S. **A prática do psicólogo no atendimento a crianças envolvidas em litígio de guarda**. Estação Científica - Juiz de Fora, nº 13, janeiro – junho, 2015. Disponível em: <[https://portal.estacio.br/docs%5Crevista\\_estacao\\_cientifica/02-13.pdf](https://portal.estacio.br/docs%5Crevista_estacao_cientifica/02-13.pdf)>. Acessos em: 12 de nov. 2019.

COUTO, R. N. **Perdão e crescimento pós-traumático no âmbito do divórcio: uma explicação pautada nos valores humanos**. 2017, 184 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2017. Disponível em: <[http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFPB-2\\_9726491d4d6968e223471648b621f4ef](http://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UFPB-2_9726491d4d6968e223471648b621f4ef)>. Acessos em: 13 de nov. 2019.

DALL'ORTO, H.L.S. O exercício conjunto do poder familiar após a ruptura: em defesa da guarda compar. **Revista Jures**. Vol. 8, nº 16 (2016). Disponível em: <<https://unig.edu.br/revistas/index.php/RevJurSoc/article/view/235>>. Acessos em: 5 de maio. 2020

FERREIRA, V. A. M. C.; MACEDO, R. M. S. **Guarda Compartilhada: Uma Visão Psicojurídica**. Artmed; Edição: 1, 2016.

GAGLIANO, P. S.; FILHO, R. M. V. P. **O novo divórcio**. Editora Saraiva. 3º ed, 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6ª Edição. São Paulo: editora Atlas S.A. 2008.

GONÇALVES, A. R. Os impactos dos relatórios psicossociais nas decisões judiciais em processos de guarda. Gonçalves Universidade Iguazu Edição v. 3 n. 1 (2020): **Revista Ciências Jurídicas e Sociais Aplicadas**. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6ª Edição. São Paulo: Editora Atlas, 2008. Disponível em: <<https://unig.edu.br/revistas/index.php/RevJurSoc/article/view/235>>. Acessos em: 12 de abr. 2020.

OLIVEIRA, M. S. A guarda compartilhada e seus aspectos positivos e negativos no desenvolvimento do menor. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Viana Junior**, ano VII, ed. III. Dez, 2015. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/14916529-A-guarda-compartilhada-e-seus-aspectos-positivos-e-negativos-no-desenvolvimento-do-menor-resumo.html>>. Acessos em: 12 de nov. 2019.

PEREIRA, R. C. **Divórcio - Teoria e Prática - 5ª Ed**. Editora Saraiva, 2016.

REZENDE, D. **Guarda alternada e a preocupação com o melhor interesse da criança**. Jusbrasil, 2016. Disponível em:

<<https://dyeimenizararezende.jusbrasil.com.br/artigos/404105174/guarda-alternada-e-a-preocupacao-com-o-melhor-interesse-da-crianca>>. Acessos em: 12 de nov. 2019.

SOARES, M. L.; OLIVEIRA, C. B. L. Guarda compartilhada: fundamentos jurídicos e aspectos psicológicos. **Cadernos de Graduação, Ciências Humanas e Sociais Fits**. Maceió, v. 1, n. 3, p. 59-73, nov. 2013. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/fitshumanas/article/view/1218/598>>. Acessos em: 13 de nov. 2019.

SOUZA, T. M. C.; SABINI, K. Mas o que é o amor? Representações sociais em mulheres em contexto de violência doméstica. **Perspectivas em Psicologia**, 19(1). 2015. Disponível em: <<http://www.seer.ufu.br/index.php/perspectivasempsicologia/article/view/30542>>. Acessos em: 27 de nov. 2019.

TAVARES, C.H. **Divórcio**: suas consequências para os filhos. (Bacharelado em Direito) Centro Universitário São Lucas, 25f. Porto Velho, 2017. Disponível em: <<http://repositorio.saolucas.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2145/Cleiton%20Henrique%20Tavares%20-%20Div%C3%B3rcio%20suas%20consequ%C3%Aancias%20para%20os%20filhos.pdf?sequence=1>>. Acessos em: 12 de nov. 2019

SILVA, I. T. O; GONÇALVES, C. M. **Os efeitos do divórcio na criança**. Psicologia. pt. ISSN 1645-6977. 2016. Disponível em: <http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1042.pdf>. Acesso em: 10 de outubro de 2019

SOTTO-MAIOR, M. S. A.; FELIPPE, A. M. A implantação de falsas memórias na síndrome da alienação parental. **CES Revista**, 2019 – Disponível em: <[www.seer.cesjf.br](http://www.seer.cesjf.br)>. Acesso em: 20 mai. 2020.